



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO 36/23

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 61/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – Centro, Olímpio Noronha - MG, CEP: 37.488-000 inscrito no CNPJ nº: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Douglas Oliveira Dias portador do RG nº: MG 15.258.799 e do CPF nº: 089.196.436-36.

CONTRATADA: M & M GRAPEIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA CNJP: 10.935.809/0001-69, com endereço na Rua José Esteves, nº 162, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa - SP, CEP: 13.385-070 neste ato representado pelo senhor Marcio Grapeia, portadora do CPF nº 277.570.638-09.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº: 61/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2023, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é: Contratação da BANDA MÍDIA para apresentação na madrugada do dia 10 de setembro de 2023, por ocasião das comemorações da Tradicional festa de Setembro do município de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E LOCAL

2.1- A apresentação da BANDA MÍDIA se dará na madrugada do dia 10 de setembro começando entre as 01h as 02h na Praça de Eventos Agostinho de Oliveira com duração mínima de 2:30H.

<u>ARTISTA</u>	<u>LOCAL DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>DATA DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>HORA DA APRESENTAÇÃO</u>
BANDA MÍDIA	PRAÇA DE EVENTOS AGOSTINHO DE OLIVEIRA	MADRUGADA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2023	Começar a apresentação entre as 01h as 02h com duração mínima de 02:30H



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), preço total, cujo pagamento se dará no dia 11/09/2023 após a prestação de serviços mediante apresentação da nota fiscal.

3.2- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, em caso de atraso do pagamento por parte da contratante conforme estipulado no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.39.00**
- **FICHA 17**
- **FONTE 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 - A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado visando o bom andamento da realização da apresentação;

5.1.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a despesa com traslado, hospedagem e alimentação provenientes da realização dos Shows.

5.1.4 - Em caso de doença de um ou mais membros da banda/ dupla, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade dos artistas contratados que torne impossível uma ou mais apresentações, as partes estudarão nova(s) data(s) para o(s) espetáculo(s), permanecendo integras as demais cláusulas deste contrato, bem como em caso fortuito ou força maior.

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 - A contratante responsabiliza-se pela prévia reserva do local da apresentação, conforme acordado na cláusula primeira; bem como pelo serviço de iluminação, sonorização de acordo com Rider técnico do artista, limpeza, provisão de energia elétrica, disponibilização de seguranças, conforme legislação em vigor.

5.2.3 - Pagamento da taxa do ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

6.5 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.7 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O contrato a ser celebrado vigorará até, 31/12/2023 contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, sendo assegurada à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, ou execução dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV- declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução do serviço

III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG

IV - prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO NO CASO DE RETORNO DA MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SAÚDE DEVIDO A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

9.1 - Nos termos do inciso XIV do art. 78 de Lei Federal 8666/93, em caso de calamidade pública, com eventual volta das restrições por causa da Pandemia de Coronavírus este contrato poderá ser suspenso, sendo medida unilateral da Administração Pública e formalizada por ordem escrita.

9.2 - A nova data do show será programada em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha ter por mais privilegiado que este seja.

10.2- E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 28 de junho de 2023.



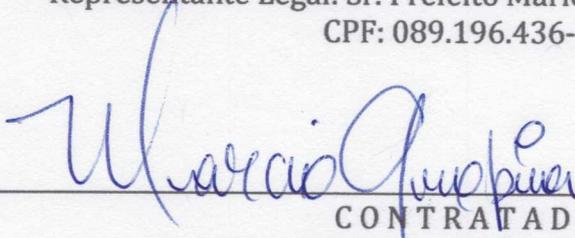
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Prefeito Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36



CONTRATADA

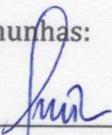
M & M GRAPEIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 10.935.809/0001-69

Representante Legal: Marcio Grapeia

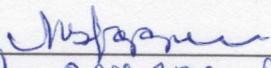
CPF: 277.570.638-09

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 112440476-70

RG: Mg 17633202

Nome: 

CPF: 040.827.306-21

RG: Mg 9343206